

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 807/2023

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação *in natura* para servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de alimentação *in natura*, do tipo marmita, aos servidores públicos municipais que no intervalo de descanso devam permanecer no local de trabalho em razão da ininterruptão dos serviços, sendo eles os plantonistas, os que cumprem escala e os que se deslocam para localidades do interior do Município, em frentes de trabalho determinadas pela Secretaria Municipal competente, que impossibilitem-no ou dificultem o retorno para realizarem a refeição intrajornada em sua residência ou acesso à estabelecimentos que comercialize alimentação.

§1º – O fornecimento deve se dar de modo excepcional, e também poderá ser autorizado em situações específicas não descritas acima, desde que fique comprovado a impossibilidade de retorno do servidor para sua residência e em virtude de absoluta necessidade pelo serviço desempenhado.

§2º – Para os efeitos dessa lei, é considerado servidor público municipal todos os servidores efetivos, estatutários ou CLT, e aqueles que possuem vínculo temporário com a Administração Pública Municipal.

§3º – É vedado o fornecimento para empregados terceirizados.

Art. 2º - Fica vedado a acumulação do pagamento do auxílio alimentação com o fornecimento de alimentação *in natura*, concedidas nos termos da Lei Municipal nº 598/2019 ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único – para fins de percepção é considerada acumulação o pagamento de auxílio alimentação concomitante ao fornecimento de alimentos *in natura* em mais de 40% (quarenta por cento) dos dias trabalhados pelo servidor no mês.

Art. 3º - O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, por interesse da Administração Pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º - O Secretário Municipal responsável deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, por meio de relatório nominal, datado e assinado pelos servidores beneficiados e pelo superior hierárquico.

Parágrafo único – O referido relatório deverá ser parte integrante e permanecer anexo à liquidação da despesa, assim como o registro do ponto do servidor.

Art. 5º - O fornecimento de alimentação que trata esta lei não possui caráter remuneratório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

Art. 6º - A aquisição das refeições se dará mediante a realização de processo licitatório prévio, respeitada a legislação regente para à contratação.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade de cada Secretaria a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento de alimentação, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a operacionalização do fornecimento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA N.º 568/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora Sra. ANDREA DE OLIVEIRA ARAUJO portadora do CPF **2.427.729** e RG nº **3323** – SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE GERAL, no Município de Sabáudia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 90 dias a partir do dia 10/11/2023 em conformidade com a Lei Municipal nº32/93-E - Seção VII, Art. 101, Parágrafo 1º e 2º, - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 17/2023
	Processo Adm.: 106/2023 Data do Processo: 28/11/2023

CNPJ: 76.958.974/0001-44 **Telefone:** (43) 3151-1122
Endereço: Praça da Bandeira., 47 - Centro
CEP: 86720-000 - Sabáudia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 106/2023
b) **Nr. Licitação:** 17/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 06/12/2023
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTOS DE TODA MÃO-DE-OBRA (COMUM E/OU ESPECIALIZADA), FERRAMENTAS E VEÍCULOS, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE APOIO À INSTALAÇÃO (GUINDASTES, PLATAFORMAS, ESCADAS, ETC.).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Total dos Itens
EDSON APARECIDO MACHADO 07673449951	R\$24.428,00
Total geral:	R\$24.428,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Assessoria Administrativa	02.003.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00	R\$ 24.429,00

Sabáudia, 06 de Dezembro de 2023

.....
Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

EDITAL N.º 08.001/2023
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 148/2011 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Concurso para Emprego Público n.º 001/2023**, nos seguintes termos:

Art.1º Fica divulgado neste edital, o resultado da prova objetiva aplicada na data pretérita de 19 de novembro de 2023.

- I. O **ANEXO I** dispõe quanto ao Gabarito Definitivo da prova objetiva.
- II. O **ANEXO II** dispõe quanto ao Resultado preliminar da prova objetiva.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Resposta, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva, acessando o campo "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 07/12/2023 até às 23h59min do dia 08/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia (PR), 06 de dezembro de 2023.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

EDITAL N.º 08.002 / 2023 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado preliminar da prova objetiva do Concurso Público n.º 002/2023**, nos seguintes termos:

Art.1º Fica divulgado neste edital, o resultado da prova objetiva aplicada na data pretérita de 19 de novembro de 2023.

- I. O **ANEXO I** dispõe quanto ao Gabarito Definitivo da prova objetiva.
- II. O **ANEXO II** dispõe do Parecer dos Recursos Deferidos.
- III. O **ANEXO III** dispõe quanto ao Resultado preliminar da prova objetiva.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Resposta, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva, acessando o campo “Área do candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 07/12/2023 até às 23h59min do dia 08/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia (PR), 06 de dezembro de 2023.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO I DO EDITAL N.º 08.001/2023 - GABARITO DEFINITIVO

5407 - AGENTE DE ENDEMIAS									
01: C	02: D	03: A	04: C	05: B	06: A	07: A	08: A	09: A	10: D
11: B	12: D	13: C	14: B	15: X	16: B	17: B	18: A	19: D	20: A
21: D	22: C	23: C	24: B	25: C	26: B	27: D	28: B	29: B	30: D
31: B	32: D	33: B	34: A	35: B	36: B	37: D	38: D	39: B	40: D
5408 - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL									
01: C	02: D	03: A	04: C	05: B	06: A	07: A	08: A	09: A	10: D
11: B	12: D	13: C	14: B	15: X	16: B	17: B	18: A	19: D	20: A
21: D	22: C	23: C	24: B	25: C	26: C	27: C	28: A	29: A	30: C
31: A	32: A	33: B	34: B	35: B	36: D	37: D	38: D	39: D	40: A
5409 - ODONTÓLOGO/ CIRURGIÃO DENTISTA – PSF									
01: A	02: D	03: C	04: B	05: B	06: C	07: A	08: A	09: B	10: B
11: C	12: D	13: B	14: C	15: B	16: D	17: B	18: C	19: D	20: B
21: A	22: D	23: B	24: C	25: A	26: C	27: D	28: A	29: B	30: C
31: B	32: B	33: D	34: B	35: C	36: D	37: D	38: A	39: D	40: A

X - Questão Anulada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Fundação
FAFIPA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

CONCURSO PÚBLICO - 002/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAÍPR



ANEXO I DO EDITAL N.º 08.002/2023 - GABARITO DEFINITIVO

5404 - PEDREIRO									
01: B	02: A	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: C	09: C	10: C
11: B	12: D	13: A	14: B	15: B	16: D	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: A	23: B	24: B	25: D	26: C	27: B	28: A	29: A	30: C
5405 - ELETRICISTA									
01: C	02: D	03: A	04: C	05: B	06: A	07: A	08: A	09: A	10: D
11: B	12: D	13: C	14: B	15: Anulada	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: C	23: C	24: B	25: C	26: A	27: B	28: A	29: C	30: C
5406 - PINTOR									
01: C	02: D	03: A	04: C	05: B	06: A	07: A	08: A	09: A	10: D
11: B	12: D	13: C	14: B	15: Anulada	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: C	23: C	24: B	25: C	26: A	27: B	28: A	29: C	30: C

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO II DO EDITAL N.º 08.001/2023 – PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

CONHECIMENTOS COMUNS – NÍVEL MÉDIO			
CARGO	QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO DA ANÁLISE
<ul style="list-style-type: none">• Agente de Endemias• Técnico em Higiene Dental	15	Erro de formulação, uma vez que a questão não apresenta alternativa correta.	Questão Anulada

CONHECIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO DA ANÁLISE
<ul style="list-style-type: none">• Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF	11	Erro de digitação de gabarito, uma vez que a alternativa correta para essa questão é a letra (C).	Gabarito Alterado
	13	Erro de digitação de gabarito, uma vez que a alternativa correta para essa questão é a letra (B).	Gabarito Alterado

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2023
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO II DO EDITAL N.º 08.002/2023 – PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

CONHECIMENTOS COMUNS – NÍVEL MÉDIO			
CARGO	QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO DA ANÁLISE
<ul style="list-style-type: none">• Eletricista• Pintor	15	Erro de formulação, uma vez que a questão não apresenta alternativa correta.	Questão Anulada

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 08.001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

5407 - AGENTE DE ENDEMIAS - SABAUDIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039365	AGUINALDO PAES PEDROSO	8,00	6,00	4,00	5,00	28,00	51,00	Ampla Concorrência
0039047	AMANDA CAROLINA NAVARRO DE CAMARGO	8,00	8,00	4,00	5,00	28,00	53,00	Ampla Concorrência
0039309	AMANDA MOREIRA DOS SANTOS	8,00	2,00	3,00	5,00	40,00	58,00	Afrodscendente
0039138	ANA KAROLINA WILCHENSKI DE SOUZA	12,00	8,00	4,00	5,00	28,00	57,00	Ampla Concorrência
0039446	ANGÉLICA ALVES STALEN	10,00	4,00	5,00	5,00	36,00	60,00	Ampla Concorrência
0039315	APARECIDA ALENCAR	10,00	6,00	2,00	5,00	32,00	55,00	Ampla Concorrência
0039119	APARECIDO DE JESUS VIRTUOSA	10,00	8,00	5,00	4,00	24,00	51,00	Ampla Concorrência
0039419	BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ	10,00	8,00	3,00	5,00	40,00	66,00	Ampla Concorrência
0039037	BRUNO TIAGO BRAGA MARQUES	8,00	4,00	5,00	5,00	40,00	62,00	Ampla Concorrência
0039220	CAMILA FERNANDA DE SOUZA PRATES	10,00	4,00	5,00	5,00	36,00	60,00	Ampla Concorrência
0039097	CAMILA ISABEL SANGUINO LOPES THOME	12,00	6,00	4,00	5,00	32,00	59,00	Ampla Concorrência
0039285	CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA	10,00	4,00	3,00	5,00	44,00	66,00	Ampla Concorrência
0039306	CÁSSIA REGINA DÁRIO	14,00	8,00	5,00	5,00	28,00	60,00	Ampla Concorrência
0039186	CATARINA ELIZABETE FELICIANO CATARINA	10,00	8,00	4,00	5,00	32,00	59,00	Ampla Concorrência
0039145	CLAUDIMARA DE FÁTIMA LAUREANO	14,00	4,00	2,00	5,00	32,00	57,00	Ampla Concorrência
0039055	CRISTIANE FREIRES DA SILVA	8,00	6,00	5,00	4,00	40,00	63,00	Ampla Concorrência
0039111	DAIANE PRISCILLA DA SILVA AIRES	4,00	8,00	5,00	4,00	32,00	53,00	Ampla Concorrência
0039214	DANDARA COSTA DOS SANTOS	10,00	6,00	5,00	5,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0039106	EDVONE FOGACA ALVES	10,00	2,00	2,00	5,00	32,00	51,00	Ampla Concorrência
0039463	ELENILDI CRISTINA DOS SANTOS	6,00	6,00	3,00	5,00	32,00	52,00	Ampla Concorrência
0039456	ELI DIAS DA SILVA	4,00	4,00	5,00	5,00	36,00	54,00	Ampla Concorrência
0039179	ELOISA NAIARA CABREIRA	10,00	2,00	5,00	5,00	40,00	62,00	Ampla Concorrência
0039132	FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	6,00	4,00	2,00	4,00	40,00	56,00	Ampla Concorrência
0039375	GESSICA APARECIDA BRITO	6,00	4,00	1,00	5,00	36,00	52,00	Ampla Concorrência
0039432	GISLAINE CASTORINA ARNAUDE	10,00	8,00	4,00	5,00	24,00	51,00	Ampla Concorrência
0039083	GISLAINE LOPES GABRIEL	14,00	6,00	5,00	4,00	28,00	57,00	Ampla Concorrência
0039232	HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO	8,00	4,00	4,00	5,00	48,00	69,00	Ampla Concorrência
0039331	HÉRIA VITÓRIA GARCIA MORANDI	14,00	6,00	4,00	5,00	28,00	57,00	Ampla Concorrência
0039155	JARDENIE VITÓRIA SANTOS DA CRUZ	8,00	8,00	2,00	5,00	32,00	55,00	Ampla Concorrência
0039121	JÉSSICA APARECIDA DA SILVA	8,00	8,00	4,00	5,00	28,00	53,00	Ampla Concorrência
0039107	JESSICA PIVA	6,00	6,00	5,00	5,00	28,00	50,00	Ampla Concorrência
0039426	JOSEANE CASTORINO ARNAUDE DE SOUZA	14,00	4,00	5,00	5,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0039222	JULIA CAROLINE FORATO FREITAS	14,00	8,00	5,00	5,00	28,00	60,00	Ampla Concorrência
0039281	LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA	6,00	6,00	5,00	5,00	32,00	54,00	Ampla Concorrência
0039148	LEANDRO RODRIGUES MUNHOZ	10,00	8,00	5,00	5,00	28,00	56,00	Ampla Concorrência
0039181	LEIDIANI APARECIDA PEREIRA	14,00	4,00	4,00	5,00	40,00	67,00	Ampla Concorrência
0039319	LIDIANE ZENOVELO	10,00	4,00	4,00	5,00	32,00	55,00	Ampla Concorrência
0039383	MAISA AIME RAMOS IMBRIANI	12,00	4,00	3,00	5,00	32,00	56,00	Ampla Concorrência
0039389	MÁRCIO ALFREDO DE PAULA	8,00	6,00	3,00	5,00	28,00	50,00	Ampla Concorrência
0039110	MARCOS ANDRÉ WOLFERT	8,00	4,00	5,00	4,00	32,00	53,00	Ampla Concorrência
0039270	MARIANA ALEXANDRINO DARIO	8,00	4,00	5,00	5,00	28,00	50,00	Afrodscendente
0039473	MICHAEL FERNANDO DA SILVA RIBEIRO	10,00	8,00	4,00	5,00	32,00	59,00	Ampla Concorrência
0039105	MICHELE QUIRINO DA ROSA	8,00	6,00	5,00	4,00	28,00	51,00	Ampla Concorrência
0039363	MILENA QUIRINO DA ROSA	8,00	2,00	5,00	5,00	32,00	52,00	Ampla Concorrência
0039205	NARITA RODRIGUES SOUTO	6,00	6,00	4,00	4,00	40,00	60,00	Afrodscendente
0039054	NATALIA CANDIDO ROSA DEFAVERI	8,00	8,00	5,00	4,00	32,00	57,00	Afrodscendente
0039049	PAMELA DE SOUZA CASSEMIRO	10,00	2,00	5,00	4,00	32,00	53,00	Ampla Concorrência
0039401	PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	10,00	6,00	5,00	4,00	28,00	53,00	Ampla Concorrência
0039100	PRISCILLA CATAROSSI ZAGO	8,00	6,00	4,00	4,00	36,00	58,00	Ampla Concorrência

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 08.001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

5407 - AGENTE DE ENDEMIAS - SABAUDIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039133	RAFAELA OLIVEIRA SOUZA	6,00	6,00	5,00	5,00	40,00	62,00	Ampla Concorrência
0039379	RENATA DE SOUZA DA SILVA	10,00	6,00	4,00	5,00	36,00	61,00	Afrodscendente
0039099	ROSELI ALVES DE SOUZA	14,00	8,00	4,00	4,00	20,00	50,00	Ampla Concorrência
0039050	SAMANTHA SIMOES DOS REIS	10,00	4,00	4,00	3,00	32,00	53,00	Ampla Concorrência
0039235	SAMUEL HENRIQUE DE ALMEIDA	12,00	6,00	5,00	5,00	28,00	56,00	Ampla Concorrência
0039352	SANDRA REGINA DE PAULA OLIVEIRA	6,00	2,00	3,00	4,00	40,00	55,00	Ampla Concorrência
0039341	SERGIO PAULO BATISTA	16,00	8,00	5,00	5,00	28,00	62,00	Ampla Concorrência
0039040	SOLANGE ALVES FERNANDES	4,00	4,00	5,00	5,00	32,00	50,00	Ampla Concorrência
0039295	SONIA GOMES DA SILVA	8,00	6,00	3,00	4,00	32,00	53,00	Ampla Concorrência
0039395	VALERIA GOIS DOS SANTOS	6,00	8,00	5,00	5,00	32,00	56,00	Ampla Concorrência
0039164	VITORIA AUGUSTA TAQUES DE SOUZA	14,00	8,00	5,00	5,00	40,00	72,00	Ampla Concorrência

5408 - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - SABAUDIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039076	LUCIANA GIROLDO	12,00	8,00	1,00	4,00	48,00	73,00	Ampla Concorrência

5409 - ODONTÓLOGO/ CIRURGIÃO DENTISTA – PSF - SABAUDIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039438	ALEXANDRE DE ALESSIO FERREIRA	18,00	6,00	3,00	5,00	52,00	84,00	Ampla Concorrência
0039333	AMANDA ALZIRA POLVANI PEDROSO	16,00	2,00	3,00	5,00	48,00	74,00	Ampla Concorrência
0039206	BÁRBARA REGINA ZIOLKSWKI DA SILVA PAULINO	12,00	4,00	3,00	4,00	48,00	71,00	Ampla Concorrência
0039149	FABRÍCIA MICHELON ANDRESEVSKI	6,00	2,00	3,00	3,00	40,00	54,00	Ampla Concorrência
0039450	GIOVANA VIEIRA MAJOR	14,00	2,00	4,00	4,00	44,00	68,00	Ampla Concorrência
0039038	GISELMA LEITE DOS SANTOS	16,00	2,00	4,00	4,00	48,00	74,00	Ampla Concorrência
0039096	GRAZIELE DOS SANTOS	16,00	6,00	4,00	4,00	56,00	86,00	Ampla Concorrência
0039398	JOSE ANGELO GONÇALVES DOS SANTOS	12,00	2,00	2,00	5,00	44,00	65,00	Ampla Concorrência
0039265	KAMILA ANANIAS	10,00	6,00	4,00	5,00	40,00	65,00	Ampla Concorrência
0039212	KATIA MIHO TOIOHARA	12,00	6,00	3,00	5,00	52,00	78,00	Ampla Concorrência
0039272	LARISSA DIAS JACOBOSKI	14,00	2,00	2,00	3,00	32,00	53,00	Ampla Concorrência
0039082	LUANA MELO DE ARAGÃO	12,00	0,00	2,00	5,00	44,00	63,00	Ampla Concorrência
0039062	MAIARA NONIS SANTOS	8,00	4,00	4,00	5,00	56,00	77,00	Ampla Concorrência
0039244	MARIA ALICE BOTURA DA SILVA	8,00	2,00	2,00	4,00	40,00	56,00	Ampla Concorrência
0039355	MARIA JULIA MARCELINO QUEIROZ	8,00	4,00	3,00	5,00	44,00	64,00	Ampla Concorrência
0039335	MARIA JÚLIA ROQUE MELEGARI	8,00	0,00	4,00	5,00	36,00	53,00	Ampla Concorrência
0039302	MATEUS DE OLIVEIRA BAZOTI	8,00	2,00	3,00	4,00	36,00	53,00	Ampla Concorrência
0039346	MAYARA MAEMI MATSUZAKI DE MATOS	10,00	2,00	3,00	5,00	32,00	52,00	Ampla Concorrência
0039190	MILENA COSMO MARQUES	16,00	6,00	3,00	5,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência
0039033	MILENA SOARES TRAVA	14,00	4,00	2,00	3,00	44,00	67,00	Ampla Concorrência
0039374	PÂMELA SCARLETH BELANÇON	6,00	2,00	4,00	4,00	52,00	68,00	Ampla Concorrência
0039474	PATRICIA FILIZZOLA DIAS	10,00	2,00	4,00	4,00	36,00	56,00	Ampla Concorrência
0039359	RACHEL LIMA RIBEIRO TINOCO	14,00	8,00	3,00	5,00	48,00	78,00	Ampla Concorrência
0039305	RAFAELA GÔES BRUNETTI	10,00	6,00	4,00	4,00	44,00	68,00	Ampla Concorrência
0039290	RAFAELLA BATISTA DE OLIVEIRA FALKOVSKI	12,00	4,00	4,00	5,00	48,00	73,00	Ampla Concorrência
0039198	RAIANE DE SOUZA SANTOS FARIAS	12,00	4,00	4,00	5,00	44,00	69,00	Ampla Concorrência
0039112	ROBSON SELERI ALMAGRO DA SILVA	8,00	0,00	3,00	3,00	36,00	50,00	Ampla Concorrência
0039434	ROSANE DE CARVALHO FELIX MINEO DE ALMEIDA	10,00	6,00	3,00	4,00	44,00	67,00	Ampla Concorrência
0039380	SABRINA SANTANA CASSEMIRO	8,00	6,00	4,00	5,00	52,00	75,00	Ampla Concorrência
0039351	TONY VICTOR SERVELIN	8,00	4,00	5,00	5,00	44,00	66,00	Ampla Concorrência
0039312	WILLIAN LUCAS CAMPOS PERERIA	12,00	4,00	2,00	5,00	44,00	67,00	Ampla Concorrência

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 08.001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

CONCURSO PÚBLICO - 002/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 08.002/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

5404 - PEDREIRO - SABAUDIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	CG	PONTOS
0039026	ALEXANDRE GUTZ FELHANER	14,00	7,00	27,00	48,00
0039069	JESIEL MARTINS DE JESUS	14,00	3,50	24,00	41,50
0039070	MARIONILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO	14,00	7,00	24,00	45,00
0039054	OLAIR FRANCISCO LOPES	14,00	7,00	27,00	48,00
0039066	VALDINEI APARECIDO DA ROSA	17,50	3,50	21,00	42,00

5405 - ELETRICISTA - SABAUDIA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	CG	PONTOS
0039029	ABNER SILVA VICENTE DE OLIVEIRA	10,50	17,50	27,00	55,00
0039053	ADILSON NUNES DOS SANTOS	21,00	14,00	27,00	62,00
0039042	ALEX ALVES SANTOS DE SANTANA	3,50	7,00	30,00	40,50
0039038	CARLOS JOSÉ DA SILVA	21,00	10,50	27,00	58,50
0039047	CESAR GALVÃO DA SILVA	14,00	10,50	21,00	45,50
0039045	DANILO SABINO	14,00	24,50	30,00	68,50
0039032	EDSON HENRIQUE CAVALCANTI	7,00	24,50	30,00	61,50
0039073	JAIR IGNACIO DE SOUZA JUNIOR	17,50	21,00	27,00	65,50
0039050	JERCIMOM LOPES DA SILVA	7,00	10,50	27,00	44,50
0039014	JOSE CESAR DE SOUSA	17,50	17,50	24,00	59,00
0039018	NATAN SALVADOR MATIAS	10,50	14,00	27,00	51,50
0039059	RODRIGO MOURAO GOUVEIA	10,50	17,50	30,00	58,00
0039058	SERGIO ANTONIO GIACOMETTI	21,00	10,50	30,00	61,50
0039052	VITOR HUGO DOS SANTOS	3,50	24,50	24,00	52,00
0039023	WILSON DONIZETTI DE ARAUJO	17,50	21,00	30,00	68,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 023/2023

Dispõe sobre a criação, da estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/Pr

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Sabáudia, órgão de natureza consultiva e fiscalizadora.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
- III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
 - a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
 - b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- II - disponibilizar as informações de interesse público;
- III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será o 2º Secretário, com o mandato de dois anos, coincidente com seu mandato na Mesa Diretora, admitindo-se sua recondução.

§ 1º O 1º Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O setor administrativo prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 3º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.


Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:
I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sabáudia, 06 de dezembro de 2023.


Aparecido José Brito
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 024/2023

Dispõe sobre a alteração do arts. 54, 221, 238, 239, 240 e Parágrafos da Resolução nº 02/92 (Regimento Interno da Câmara), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II do artigo 54 da Resolução nº 02/92 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

(...)

II – quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e elaborar a redação final do projeto de decreto legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito.

Art. 2º - Exclui o Inciso IV do artigo 221.

Art. 3º - Fica alterado a redação dos arts. 238 ao 240 e Parágrafos da Resolução nº 02/92 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 238 – Recebido o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das contas do Prefeito Municipal o procedimento terá o seguinte rito;

I - Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará para leitura na primeira sessão plenária;

II - O Presidente encaminhará para Comissão de Finanças e Orçamento, que publicará um aviso no site da Câmara Municipal, informando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito Municipal, estará disponível pelo prazo de 60 dias na Câmara Municipal. Durante o prazo do edital o procedimento ficará suspenso;

Art. 238-A - Após o término do prazo do inc. I do art. 238, a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o gestor das contas em análise, caso este, queira apresentar

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

a defesa quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e eventuais questionamentos recebidos pela consulta pública, no prazo de 15 dias úteis;

Art. 238-B - A notificação será feita:

- I - por ofício, protocolado na sede do Município;
- II - por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;
- III - via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;
- IV - por edital, com prazo de quinze dias, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, a ser publicado uma só vez na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A notificação de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber.

Art. 238-C - Encerrando o prazo do contraditório do Gestor das Contas ora analisada, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá elaborar seu voto no prazo de quinze dias, com base em todas as informações recolhidas, como:

- I - análise feita durante o ano junto as Secretarias do Município;
- II - análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- III - análise quanto às impugnações da sociedade se houver e;
- IV - análise quanto a defesa do Gestor das Contas.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento realizará as diligências que entenderem necessárias para instrução do processo.

§ 2º O prazo do caput, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que não comprometa o período total previsto para análise e julgamento das contas.

§ 3º Exarado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser enviado para o interessado que poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias.

§ 4º Esgotado o prazo do §3º, o Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado aos vereadores para ciência da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento e terão três dias para análise do parecer da Comissão e deverão:

- I - elaborar seu voto no caso de divergir do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo considerar o parecer prévio, a defesa do gestor das contas, inclusive as alegações finais;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

238-E - Superado o prazo do § 4º o Presidente da Câmara terá até três sessões para fazer incluir o mesmo na pauta e Ordem do Dia, dando ciência ao interessado, do dia e hora da sessão de julgamento, bem como do teor do pronunciamento final da Comissão para que, querendo, compareça à sessão de julgamento;

I - Durante a sessão, o interessado ou o procurador por ele constituído, poderá realizar sustentação oral por até quinze minutos, não podendo ser interrompido nem aparteado.

II - Cada vereador terá a prerrogativa de usar a palavra por até três minutos, para expor seu voto e as respectivas razões, sem apartes.

§ 1º As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a eficácia e a economicidade dos atos de governo do responsável, bem como o atendimento as metas e objetivos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade;
- e) dano ao erário.

f) no caso de reincidência no descumprimento de ressalva estabelecida em julgamento anterior e relacionado à prestação de contas.

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o parecer do Tribunal de Contas se receber o voto contrário de dois terços dos vereadores, caso em que a Mesa Diretora elaborará a redação final de acordo com o resultado da votação;

§ 3º Além do quórum necessário para rejeitar o parecer Prévio do Tribunal de Contas, os vereadores deverão apresentar as razões por escrito com todas as fundamentações possíveis.

.Art. 239. A Câmara Municipal terá o prazo de cento e vinte dias, contados do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.

I – O não julgamento das contas no prazo do caput, ocasionará o trancamento da pauta até a análise definitiva das contas,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

II – Eventual inércia dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento em torno dos procedimentos e prazos previstos neste capítulo, implicará em sua destituição do cargo, apurando a respectiva responsabilidade.

III - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 1º As sessões em que se discutem as contas do gestor do Município terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º O Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal será publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 239-A. Publicado o decreto legislativo, o interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente da Câmara em até quinze dias úteis, acompanhado das razões.

§ 1º O recurso será examinado em até quinze dias por uma comissão especial, que terá composição diversa da Comissão de Finanças e Orçamento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º O julgamento do recurso observará as formalidades do processo das contas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 233-D.

§ 3º A reversão do resultado dependerá do voto de dois terços dos vereadores, expedindo-se, se for o caso, novo decreto legislativo.

Art. 4º - O procedimento estabelecido nesta Resolução será aplicado para a análise e julgamento de contas a partir do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Será adotado o procedimento até então vigente para a análise e julgamento das contas anteriores ao exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o contido no artigo anterior.

Sabáudia, 06 de dezembro de 2023.

Aparecido José de Brito

Presidente

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2303 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 06 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA